



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Além Paraíba

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalação de aparelhos novos, desinstalação e remanejamento de aparelhos existentes, com fornecimento integral de materiais, insumos e componentes necessários à execução dos serviços.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$6.036,42 (seis mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos),

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

DIA 04/02/2026 ÀS 15H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



1. SUMÁRIO

DISPENSA POR VALOR Nº 01/2026	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .	6
4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
5. DA FASE DE JULGAMENTO	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
7. DA CONTRATAÇÃO	12
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	13
9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD.....	17
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I.....	20
TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II	32
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	32
ANEXO III	34
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA.....	34



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



DISPENSA POR VALOR Nº 01/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Além Paraíba, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado(a) Praça Coronel Breves, nº30, São José, Além Paraíba/MG, CEP:36.660-000, realizará dispensa de licitação por valor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Portarias 04, 05, 06 de 2021, que regulamentam o processo de contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalação de aparelhos novos, desinstalação e remanejamento de aparelhos existentes, com fornecimento integral de materiais, insumos e componentes necessários à execução dos serviços, conforme descrições no Termo de Referência.

Vigência

- 1.2.** A Contratação terá vigência até o dia 31 de maio de 2026.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos;
- 2.2.** Os interessados deverão encaminhar suas propostas e documentos de habilitação para o e-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com ou por envelope com confirmação de recebimento para o endereço da Contratante no prazo estabelecido neste aviso.
- 2.3.** O prazo para o envio da proposta devidamente acompanhada dos demais documentos de habilitação será de **03 (três) dias úteis** a partir da data de publicação no PNCP e no site da Contratante.
- 2.4.** Em caso de discrepância de datas entre as publicações nos portais descritos acima a contagem do prazo iniciará com base na publicação que se der por último.
- 2.5.** A participação na licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 que regulamenta no município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 123 de 2006 (alterada pela LC 147 de 07 de agosto de 2014).

- 2.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.8.** Não poderão disputar esta contratação:
- 2.8.1.** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.3.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.7.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 2.8.8.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.9.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.8.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.10.** O impedimento de que trata o item 2.8.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.11.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13.** O disposto nos itens 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



2.15. A vedação de que trata o item 2.8.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente contratação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



3.10. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura das propostas da presente contratação dar-se-á, na data e horário indicado neste Aviso, na sala do Departamento de Compras e Licitações da Contratante.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente enviados, até 01 (uma) hora antes da hora marcada para a abertura dos envelopes na data determinada, mediante reenvio de documentos ou solicitação de desconsideração da proposta através do e-mail: compras.camaramunicipal.ap.mg@gmail.com do departamento de compras e licitação da contratante.

4.3. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.3.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.3.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.3.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.3.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 4.4.2. empresas brasileiras;
- 4.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.5. Encerrado o prazo de envio de propostas, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.7. O resultado da negociação será divulgado e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.8. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento e já apresentados.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Encerrado o prazo para envio de propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e.
 - 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 5.2.** O Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **itens 5.1.1 e 5.1.2** pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).
- 5.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **item 2.6** deste Aviso.
- 5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
 - 5.6.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.6.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 5.6.6.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo 02 (duas) horas, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, iniciando-se em nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.
- 6.2.** Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

Habilitação jurídica

- 6.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 6.2.2.** Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 6.2.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.10.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.2.11.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.2.12.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



Documento Complementar de Habilitação:

- 6.2.13.** Declaração única conforme modelo disponibilizado no Anexo III.
- 6.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.5.** A verificação pelo agente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.7.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.7.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.8.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.
- 6.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao aviso de dispensa, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a ratificação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para retirar



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.1.1.** O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.2.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.2.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.3.** O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025.
- 7.4.** Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1.** Quem der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** Quem der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** Quem der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** Quem deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** Quem não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** Quem não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.1.7.** Quem ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** Quem apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** Quem fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** Quem praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12.** Quem praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** advertência;
- 8.2.2.** multa;
- 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a contratante;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.4.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.5.** A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 8.1** e será exigido seu pagamento no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 8.6.** A multa será no importe de:
- 8.6.1.** 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.4;
 - 8.6.2.** 15% (quinze por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.5;
 - 8.6.3.** 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.1 e 8.1.6;
 - 8.6.4.** 30% (trinta por cento) do valor do contrato, na hipótese do item 8.1.2, 8.1.3, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12.
- 8.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.9.** A sanção de inidoneidade para contratar será precedida de análise jurídica, quando aplicada pelo Poder Legislativo no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara, na forma de regulamento.
- 8.10.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.12. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 8.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação.
- 8.14. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela contratante caracterizará a inexecução total do contrato e sujeitará o responsável às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da contratante.
- 8.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois) ou mais** servidores, sendo dois estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.16. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 8.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.19. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 9.1.** Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os licitantes estão cientes de que os dados pessoais eventualmente fornecidos neste certame serão coletados e tratados pela Administração Pública para fins exclusivos de planejamento, instrução, julgamento e execução dos atos necessários ao procedimento licitatório e à futura contratação, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência.
- 9.2.** A participação neste processo licitatório implica consentimento tácito ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, sendo assegurados aos titulares dos dados os direitos previstos no art. 18 da referida Lei.
- 9.3.** Os licitantes se comprometem, caso contratados, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por qualquer incidente ou tratamento inadequado de dados realizado em desconformidade com a legislação vigente.
- 9.4.** A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das medidas de segurança, governança e boas práticas adotadas pela licitante no tratamento dos dados pessoais tratados direta ou indiretamente no contexto da licitação.
- 9.5.** A LICITANTE fica obrigada a notificar a CÂMARA MUNICIPAL, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 9.6.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais.
- 9.7.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CÂMARA MUNICIPAL e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- 9.8.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo.
- 9.9.** As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem válidas durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame. Ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações públicas e Site da Câmara Municipal de Além Paraíba/MG.
- 10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 10.3.** Todas as referências de tempo no Aviso observarão o horário de Brasília - DF.
- 10.4.** A ratificação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- 10.5.** As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.6.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.alemparaiba.mg.leg.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



10.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 10.12.2.** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- 10.12.3.** ANEXO III – Declaração única

Além Paraíba, 29 de janeiro de 2026

DAVID DA PAZ SILVEIRA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 001/2026

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalação de aparelhos novos, desinstalação e remanejamento de aparelhos existentes, com fornecimento integral de materiais, insumos e componentes necessários à execução dos serviços.
- 1.2.** A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para realizar os serviços.
- 1.3.** A especificação do serviço e o valor estimado da contratação se encontram na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção ar condicionado 18.000 BTU's, marca Philco, da Recepção: código de erro "F6" no visor	Serv.	01	R\$467,70	R\$467,70
2	Manutenção ar condicionado 30.000 BTU's, marca Agratto, do Salão Nobre: código de erro "P3" no visor (remoção da evaporadora da parede, retirada de vazamento, teste de pressão, reposição de fluido refrigerante e reparo no gesso e parede.	Serv.	01	R\$854,50	R\$854,50
3	Manutenção ar condicionado 12.000 BTU's, marca Agratto, da Contabilidade que está apenas ventilando, sem refrigeração; efetuando reparo de vazamento e recarga de fluido refrigerante	Serv.	01	R\$436,87	R\$436,87
4	Instalação de ar condicionado 12.000 BTU's	Serv.	03	R\$696,25	R\$2.088,75



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



	novos, marca Philco, a serem instalados no Gabinete do Vereador David, Xerox/ouvidoria e Almocharifado				
5	Instalação de ar condicionado 12.000 BTU's, marca Agratto, usado na cozinha	Serv.	01	R\$611,42	R\$611,42
6	Instalação de ar condicionado 18.000 BTU's, marca Britânia, usado no Gabinete do Vereador Crioulo	Serv.	01	R\$672,87	R\$672,87
7	Desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU's, marca Agratto, da xerox/ouvidoria que não tem conserto e do Gabinete do Vereador Crioulo que vai para a cozinha	Serv.	02	R\$296,42	R\$592,84
8	Desinstalação de ar condicionado de 18.000 BTU's, marca Britânia, do Gabinete do Vereador David que vai para o Gabinete do Vereador Crioulo	Serv.	01	R\$311,47	R\$311,47
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 6.036,42.					

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Artigo 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2024.

Vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é até 31 de maio de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço é necessária, pois é fundamental garantir condições adequadas de trabalho aos servidores, vereadores e público que frequenta a Casa Legislativa, assegurando conforto térmico e preservação dos equipamentos públicos.

Alguns aparelhos encontram-se com falhas técnicas específicas, identificadas por códigos de erro e mau funcionamento, não sendo possível a correção sem a atuação de profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



técnico especializado, sob pena de agravamento dos danos ou inutilização dos equipamentos.

Assim, a contratação é necessária, urgente e atende ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação do serviço técnico especializado para manutenção, instalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado soluciona a falta de servidor para executá-la e contribui para o conforto térmico desta Casa Legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atendimento às leis ambientais, visando medidas que evitem impactos ao meio-ambiente, será exigido e fiscalizado:

4.1.1. A utilização de produtos de reduzido impacto ambiental que sejam não-perigosos, recicláveis e reciclados observando as formalidades legais, priorizando a economia no consumo de água e energia; minimização na geração de resíduos; racionalização do uso de matérias primas; redução de emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; utilização de produtos de baixa toxicidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exclusivo para ME, EPP ou equiparada

4.3. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 44 da Lei Municipal nº 2.909 de 25 de abril de 2011 que regulamenta no município o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte que trata a Lei Complementar nº 1223 de 2006 (alterada pela LC147 de 07 de agosto de 2014).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O serviço deve ser concluído em 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 5.2.** A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- 5.3.** As propostas de preço deverão apresentar valor total dos bens e serviços, inclusive com encargos, frete e impostos.
- 5.4.** O serviço deverá ser feito no seguinte endereço: Praça Coronel Breves, nº 30, São José, Além Paraíba/MG, CEP: 36660-000.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos.
- 6.2.** Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.
- 6.3.** Receber os valores que lhe forem devidos pelos serviços prestados, na forma disposta neste Termo de Referência.
- 6.4.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa e a capacidade técnica operativa.
- 6.5.** A Contratada deve ser responsável por todos os profissionais que realizarem os serviços. Em caso de comportamento desabonador do colaborador, fica a contratada obrigada a substituí-lo.
- 6.6.** A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos.
- 6.7.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, tributos, fretes e todos os custos que direta ou indiretamente incidirem sobre o objeto do contrato.
- 6.8.** Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.
- 6.9.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.
- 6.10.** Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou materiais empregados, salvo quando for comprovadamente, provocado por parte da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 6.11.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos a que venham tomar conhecimento ou ter a posse, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Requisitar o fornecimento do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência;
- 7.2.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 7.3.** Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 7.4.** Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação de penalidades, contratualmente previstas;
- 7.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 7.6.** Emitir Ordem de Serviço.
- 7.7.** Fiscalizar e avaliar a fiel execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada;
- 7.8.** Manter, em arquivo físico, em ordem cronológica, o controle de todos os documentos relativos ao contrato;
- 7.9.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.10.** Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Jézio Rubim de Souza, ou pelos respectivos substitutos, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Gestor do contrato

- 8.11. O gestor do contrato será a servidora Amanda Wernech dos Santos ou quem a substituir na Diretoria da Câmara e verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.
- 8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 8.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.16.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.17.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.** Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.
- 9.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

- 9.8. O pagamento será efetuado e no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 9.10. Em caso de forte oscilação do IGPM ou este se apresentar negativo, a Contratante poderá utilizar outro índice oficial adequado para o reajuste contratual.

Forma de pagamento

- 9.11. O pagamento será realizado através de depósito bancário ou pix, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.12. Os serviços, objeto do presente termo, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 9.12.1. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de retenção, nos termos da IR 1.234/2012.
- 9.12.2. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, e nos percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier alterá-la ou substituí-la.
- 9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



- 10.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de Menor Preço Global.

Exigências de habilitação

- 10.2.** Previamente à celebração do contrato, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 10.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 10.2.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.6.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos documentos exigidos.
- 10.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.9.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.10.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



Habilitação jurídica

- 10.11.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- 10.12.** Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 10.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](#)
- 10.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



Qualificação Econômico-Financeira

- 10.22.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.036,42 (seis mil, trinta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme pesquisa realizada nos termos do artigo 23, §1º, inciso II e IV da Lei 14.133/21.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

- 12.1.** Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os licitantes estão cientes de que os dados pessoais eventualmente fornecidos neste certame serão coletados e tratados pela Administração Pública para fins exclusivos de planejamento, instrução, julgamento e execução dos atos necessários ao procedimento licitatório e à futura contratação, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência.
- 12.2.** A participação neste processo licitatório implica consentimento tácito ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 7º, inciso V, da LGPD, sendo assegurados aos titulares dos dados os direitos previstos no art. 18 da referida Lei.
- 12.3.** Os licitantes se comprometem, caso contratados, a observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, responsabilizando-se por qualquer incidente ou tratamento inadequado de dados realizado em desconformidade com a legislação vigente.
- 12.4.** A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação documental das medidas de segurança, governança e boas práticas adotadas pela licitante no tratamento dos dados pessoais tratados direta ou indiretamente no contexto da licitação.
- 12.5.** A LICITANTE fica obrigada a notificar a CÂMARA MUNICIPAL, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 12.6.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais.
- 12.7.** A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CÂMARA MUNICIPAL e/ou a terceiros, diretamente resultantes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

12.8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e órgãos de controle administrativo.

12.9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem válidas durante toda a execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame. Ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

1.01.01.01.031.0001.2.0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Além Paraíba, 29 de janeiro de 2026.

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01/2026

DISPENSA Nº: 01/2026

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE				
Razão Social:				
Logradouro:			Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:	
CNPJ:		e-mail:		

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência propomos os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção ar condicionado 18.000 BTU's, marca Philco, da Recepção: código de erro "F6" no visor	Serv.	01	R\$	R\$
2	Manutenção ar condicionado 30.000 BTU's, marca Agratto, do Salão Nobre: código de erro "P3" no visor (remoção da evaporadora da parede, retirada de vazamento, teste de pressão, reposição de fluido refrigerante e reparo no gesso e parede.	Serv.	01	R\$	R\$
3	Manutenção ar condicionado 12.000 BTU's, marca Agratto, da Contabilidade que está apenas ventilando, sem refrigeração; efetuando reparo de vazamento e recarga de fluido refrigerante	Serv.	01	R\$	R\$
4	Instalação de ar condicionado 12.000 BTU's novos, marca Philco, a serem instalados no Gabinete do Vereador David, Xerox/ouvidoria e Almoxarifado	Serv.	03	R\$	R\$
5	Instalação de ar condicionado 12.000 BTU's, marca Agratto, usado na cozinha	Serv.	01	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



6	Instalação de ar condicionado 18.000 BTU's, marca Britânia, usado no Gabinete do Vereador Crioulo	Serv.	01	R\$	R\$
7	Desinstalação de ar condicionado de 12.000 BTU's, marca Agratto, da xerox/ouvidoria que não tem conserto e do Gabinete do Vereador Crioulo que vai para a cozinha	Serv.	02	R\$	R\$
8	Desinstalação de ar condicionado de 18.000 BTU's, marca Britânia, do Gabinete do Vereador David que vai para o Gabinete do Vereador Crioulo	Serv.	01	R\$	R\$
Valor Total Geral: R\$					.

Local, Data.

Assinatura:

Nome legível:

Identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA/MG
DECLARAÇÃO ÚNICA
DISPENSA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2026

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1 - até a presente data nos encontramos desimpedidos de participar da licitação, e nos obrigamos a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

2 - estamos ciente e concordamos com as condições contidas no aviso e seus anexos; que atendemos os requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas; que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega da proposta

3 – somos organizados em cooperativa e cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4 – concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Aviso, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente contratação.

5 - todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

6 - não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7 - não constam em nossos quadros societários agentes públicos da Câmara, ou pessoas que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

8 - nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

9 - estamos cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações emitidas e temos plenos poderes e informações para firmá-las;

10 - em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cumprimos todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a



CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
Estado de Minas Gerais
Departamento de Compras e Licitações



usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.;

11 – não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12 –somos optantes do “simples nacional”;

13- conhecemos o local e as condições de realização do serviço;

14- observamos o limite estabelecido no art.4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas);

15- atendemos e nos responsabilizamos pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que forneceremos à Câmara Municipal, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Local, Data.

Assinatura:

Nome legível:

Identificação;